

社會文化司司長辦公室

表揚

鄭國卿自一九八七年入職教育暨青年局，擔任中葡幼稚園教師，於一九九五年十一月至二零零四年七月，以及二零零五年二月至二零一六年六月期間擔任公立小學校長職務，對其多年以來的工作表現，本人特予嘉許。

鄭國卿在擔任校長職務逾二十年期間，勤奮盡責，處事認真，為特殊教育作出無私的貢獻，其重視學生的自我照顧及適應社會能力的培養，為學生未來就業和融入社會作好準備，深得學生、家長的信賴與愛戴。

基於鄭國卿的敬業樂業、工作表現及對澳門特殊教育的貢獻，本人決定對其作出公開表揚。

二零一六年七月十二日

社會文化司司長 譚俊榮

二零一六年七月十三日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 葉炳權

運輸工務司司長辦公室

第 33/2016 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第一百二十五條第二款及第二百一十三條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度及免除公開競投方式，批出一幅面積2,464平方米，位於路氹填海區，鄰近蓮花路的土地，以興建一座屬單一所有權制度的配電站。

二、本批示即時生效。

二零一六年七月十一日

運輸工務司司長 羅立文

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Louvor

Chiang Kuok Heng iniciou funções na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude em 1987, como educadora de infância na escola luso-chinesa. Durante os períodos entre Novembro de 1995 e Julho de 2004 e entre Fevereiro de 2005 e Junho de 2016 desempenhou as funções de directora de escola primária pública. É justo destacar, com louvor, a forma empenhada como, ao longo destes anos, desempenhou as suas funções.

Por mais de vinte anos em que desempenhou as funções de directora deu provas de grande dedicação e responsabilidade, demonstrando seriedade e dando o seu contributo desinteressado em prol do ensino especial. Deu importância à formação das capacidades de autocuidado e de adaptação à sociedade dos alunos, a fim de os preparar para o futuro emprego e a integração na sociedade, granjeando a confiança e a estima dos alunos e dos encarregados de educação.

Pela dedicação, trabalho desenvolvido e contributo para o ensino especial de Macau, é-me grato e justo distinguir Chiang Kuok Heng, conferindo-lhe público louvor.

12 de Julho de 2016.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Alexis, Tam Chon Weng*.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 13 de Julho de 2016. — O Chefe do Gabinete, *Ip Peng Kin*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICASDespacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 33/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 125.º e do artigo 213.º, ambos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É concedido, por arrendamento e com dispensa de concurso público, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, o terreno com a área de 2 464 m², situado na Zona de Aterro entre Taipa e Coloane, junto à Estrada Flor de Lótus, para ser aproveitado com a construção de uma subestação em regime de propriedade única.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

11 de Julho de 2016.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

附件

ANEXO

(土地工務運輸局第8362.01號案卷及
土地委員會第15/2014號案卷)(Processo n.º 8 362.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo
n.º 15/2014 da Comissão de Terras)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

乙方——澳門電力股份有限公司。

鑒於：

一、根據運輸工務司司長於二零零九年二月九日作出批示，批准開展一幅面積1,000平方米，位於路氹填海區，蓮花大橋底的土地批給程序，將有關土地批予總辦事處設於澳門馬交石炮台馬路32-36號澳電大樓，登記於商業及動產登記局第590 (SO) 號的澳門電力股份有限公司，下稱澳電，用作興建新配電站。

二、然而，因上述土地未能滿足實際的需要，故澳電請求行政當局批予其一幅位於蓮花海濱大馬路，天然氣管網門站對面的土地。

三、鑑於有權限實體對該申請，以及相關建築及建築修改計劃所發表的意見，在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局認為該申請具備獲核准的條件，因公用設施具有迫切性的因素，土地工務運輸局計算了應得的回報，並制訂批給的合同擬本。

四、有關土地的面積為2,464平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一三年五月十日發出的第6084/2002號地籍圖中以字母“A”及“B”定界和標示，其面積分別是2,235平方米及229平方米，在物業登記局未有標示。“A”地塊用作興建一幢屬單一所有權制度的三層高，其中一層為地庫的配電站，而“B”地塊則為非建築範圍，用作車輛的操作及停泊的空間。

五、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一四年九月四日舉行會議，同意批准有關申請。土地委員會的意見書已於二零一四年九月十八日經行政長官的批示確認。

六、已將由本批示規範的合同條件通知申請人。申請人遞交由梁華權及施雨林，兩人的職業住所分別位於澳門馬交石炮台馬路澳電大樓，以澳門電力股份有限公司執行委員會成員的身份代表該公司所簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A., como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 9 de Fevereiro de 2009, foi autorizada a abertura do procedimento para a concessão de um terreno com a área de 1 000 m², situado na zona de aterro entre a ilha da Taipa e a de Coloane, adiante designada por COTAI, por baixo da Ponte Flor de Lótus, a favor da Companhia de Electricidade de Macau CEM, S.A., adiante designada por CEM, com sede na Estrada de D. Maria II, n.ºs 32-36, edifício CEM, registada na Conservatória de Registos Comercial e de Bens Móveis com o n.º 590 (SO).

2. Contudo, uma vez que o referido terreno não satisfazia as necessidades concretas para a construção da nova subestação, a CEM solicitou que lhe fosse concedido um terreno situado junto à Avenida Marginal Flor de Lótus, frente à estação de gás natural.

3. Atentos aos pareceres produzidos pelas entidades competentes sobre o pedido e o respectivo projecto de arquitectura e suas alterações, e reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT considerou que o pedido reúne condições para ser autorizado, dado tratar-se de uma instalação remente de utilidade pública, pelo que procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de concessão.

4. O terreno em apreço, com a área de 2 464 m², encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», com a área de 2 235 m² e 229 m² na planta cadastral n.º 6 084/2002, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 10 de Maio de 2013, e não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial. A parcela «A» destina-se à construção de uma subestação, em regime de propriedade única, compreendendo 3 pisos, sendo 1 em cave. A parcela «B» será afectada à área *non-aedificandi*, destinada para operação e estacionamento de veículos.

5. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 4 de Setembro de 2014, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 18 de Setembro de 2014.

6. As condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, conforme declaração assinada por Leong Wa Kun e Shi Yulin, respectivamente, com domicílio profissional em Macau, na Estrada de D. Maria II, Edifício CEM, na qualidade de membros da comissão executiva e em representação da «Companhia de

於該聲明書上的確認，上述人士的身分及權力已經由私人公證員 Frederico Rato 核實。

七、申請人已繳付以本批示規範的合同第九條款所規定的溢價金。

第一條款——合同標的

本合同標的為以租賃制度及免除公開競投方式批給乙方一幅位於路氹填海區，鄰近蓮花路，面積2,464（貳仟肆佰陸拾肆）平方米，價值為\$1,819,820.00（澳門幣壹佰捌拾壹萬玖仟捌佰貳拾元整），在物業登記局沒有標示，在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局於二零一三年五月十日發出的第6084/2002號地籍圖中以字母“A”及“B”標示及定界的土地，以下簡稱土地，其批給由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期間

1. 租賃的有效期至二零二五年十二月三十一日，即至《延長澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同》第三條規定的供電公共服務批給終止日。該合同在二零一零年十一月三日繕立於財政局公證處第014A號簿冊第53頁至78頁，其摘錄刊登於二零一零年十一月十七日第四十六期《澳門特別行政區公報》第二組。

2. 上款訂定的租賃期間可按照適用法例連續續期，但不可逾上款所指的公共服務的批給期間或倘有的續期期間。

第三條款——土地的利用及用途

1. 在地圖繪製暨地籍局於二零一三年五月十日發出的第6084/2002號地籍圖中以字母“A”標示及定界，面積2,235（貳仟貳佰叁拾伍）平方米的地塊，用作興建一幢屬單一所有權制度的3（叁）層高，其中一（壹）層為地庫的配電站，而以字母“B”標示及定界，面積229（貳佰貳拾玖）平方米的地塊為非建築範圍，用作車輛的操作及停泊之空間，該等地塊的用途如下：

- 1) 工業：..... 建築面積4,348平方米；
- 2) 停車場：..... 建築面積29平方米；
- 3) 室外範圍：.....面積453平方米。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

3. 乙方須遵守土地所在地區內生效的城市規劃的規定。

Electricidade de Macau – CEM, S.A.», qualidade e poderes verificados pelo notário privado Frederico Rato, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

7. A requerente pagou o prémio estipulado na cláusula nona do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira – Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor do segundo outorgante, do terreno não descrito na CRP, situado no COTAI, junto à Estrada Flor de Lótus, com a área de 2 464 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 1 819 820,00 (um milhão, oitocentas e dezanove mil, oitocentas e vinte patacas), demarcado e assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 6084/2002, emitida pela DSCC, em 10 de Maio de 2013, que faz parte integrante do presente contrato, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda – Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 31 de Dezembro de 2025, data em que cessará a concessão do serviço público de fornecimento de energia eléctrica, prevista no artigo 3.º do «Contrato de Prorrogação da Concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau», de 3 de Novembro de 2010, lavrado de folhas 53 a 78 do Livro 014A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), cujo extracto foi publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 46, II Série, de 17 de Novembro de 2010.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado, não podendo, todavia, exceder o prazo de concessão ou de eventuais prorrogações do serviço público referido no número anterior.

Cláusula terceira – Aproveitamento e finalidade do terreno

1. A parcela de terreno assinalada e demarcada com a letra «A», com a área de 2 235 m² (dois mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados) na planta n.º 6 084/2002, emitida pela DSCC em 10 de Maio de 2013, é aproveitada com a construção de uma subestação, em regime de propriedade única, compreendendo 3 (três) pisos, sendo 1 (um) em cave e a parcela de terreno assinalada com a letra «B» na referida planta, com a área de 229 m² (duzentos e vinte e nove metros quadrados), é área *non-aedificandi*, destinada para operação e estacionamento de veículos, afecta às seguintes finalidades de utilização:

- 1) Indústria: com a área bruta de construção de 4 348 m²;
- 2) Estacionamento: com a área bruta de construção de 29 m²;
- 3) Área livre: com a área de 453 m².

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

3. O segundo outorgante é obrigado a submeter-se às prescrições do plano urbanístico que vigore na zona onde o terreno se situe.

第四條款——租金

1. 乙方每年繳付的租金如下：

1) 在土地利用期間，乙方須每年繳付每平方米批出土地 \$18.00 (澳門幣壹拾捌元整) 的租金，總金額為 \$44,352.00 (澳門幣肆萬肆仟叁佰伍拾貳元整)；

2) 在土地利用完成後，租金按以下數值計算：

- (1) 工業：建築面積每平方米 \$9.00 (澳門幣玖元整)；
- (2) 停車場：建築面積每平方米 \$9.00 (澳門幣玖元整)；
- (3) 室外範圍：面積每平方米 \$9.00 (澳門幣玖元整)。

2. 租金可每五年調整一次，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用的期間

1. 土地利用的總期間為 36 (叁拾陸) 個月，由作為本批給憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期間包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。

3. 乙方應遵守以下期間：

1) 由第 1 款所指的批示公佈日起計 90 (玖拾) 日內，編制和遞交工程計劃 (地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃)；

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計 60 (陸拾) 日內遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照日起計 15 (拾伍) 日內，遞交動工申請。

4. 為適用上款的規定，計劃必須完整及適當備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

5. 如基於不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由，則應乙方的申請，甲方可批准中止或延長本條款所指的任一期間。

6. 上款所述的申請須於相關期間屆滿前提出。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一三年五月十日發出的第 6084/2002 號地籍圖中以字母 “A”

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de aproveitamento do terreno, o segundo outorgante paga a renda anual de \$ 18,00 (dezoito patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no valor global de \$ 44 352,00 (quarenta e quatro mil, trezentas e cinquenta e duas patacas);

2) Após a conclusão de aproveitamento do terreno, a renda será a resultante dos seguintes valores:

- (1) Indústria: \$ 9,00/m² de área bruta de construção;
- (2) Estacionamento: \$ 9,00/m² de área bruta de construção;
- (3) Área livre: \$ 9,00/m² de área.

2. As rendas podem ser actualizadas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo do aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula a presente concessão.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. O segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para a apresentação do pedido de início da obra.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

5. A requerimento do segundo outorgante, qualquer dos prazos referidos na presente cláusula pode ser suspenso ou prorrogado por autorização do primeiro outorgante, por motivo não imputável ao segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

6. O pedido referido no número anterior tem de ser apresentado antes do termo do respectivo prazo.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação das parcelas de terreno assinaladas e demarcadas com as letras «A» e «B» na planta

及“B”標示及定界的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

第七條款——土地上的剩餘物料

1. 未經甲方事先書面批准，乙方不得移走土地上任何來自挖掘地基及平整土地的物料，例如泥、石、碎石和砂。

2. 不能用於土地以及無任何其他用途的物料，僅甲方批准後方可移走。

3. 經甲方批准移走的物料，須存放於甲方指定的地點。

4. 倘乙方違反本條款的規定，除必須繳付由土地工務運輸局鑑定人員按實際移走物料所訂定的賠償外，並將科以下列罰款：

- 1) 首次違反：澳門幣\$20,000.00至澳門幣\$50,000.00；
- 2) 第二次違反：澳門幣\$50,001.00至澳門幣\$100,000.00；
- 3) 第三次違反：澳門幣\$100,001.00至澳門幣\$200,000.00；
- 4) 違反四次或以上，甲方有權解除合同。

第八條款——罰款

1. 基於乙方不遵守第五條款所訂的任一期間，每逾期一日，處以相當於溢價金0.1%（百分之零點一）的罰款，並以150（壹佰伍拾）日為限。

2. 基於不可歸責於乙方且為甲方認為充分的理由而批准中止或延長利用期間者，則免除乙方承擔上款所指的責任。

第九條款——合同溢價金

當乙方按第10/2013號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時，須向甲方一次性全數繳付金額為\$1,819,820.00（澳門幣壹佰捌拾壹萬玖仟捌佰貳拾元整）的合同溢價金。

第十條款——保證金

1. 根據第10/2013號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$44,352.00（澳門幣肆萬肆仟叁佰伍拾貳元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

n.º 6 084/2002, emitida pela DSCC, em 10 de Maio de 2013, e a remoção das mesmas de todas as construções e materiais, porventura aí existentes, incluindo o eventual desvio das redes de infra-estruturas.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só devem ser removidos os materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento após a autorização dada pelo primeiro outorgante.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

- 1) Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00 patacas;
- 2) Na 2.ª infracção: \$ 50 001,00 a \$ 100 000,00 patacas;
- 3) Na 3.ª infracção: \$ 100 001,00 a \$ 200 000,00 patacas;
- 4) A partir da 4.ª e seguintes infracções o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa no montante correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do prémio, por cada dia de atraso, até 150 (cento e cinquenta) dias.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior no caso do primeiro outorgante ter autorizado a suspensão ou a prorrogação do prazo de aproveitamento, por motivo não imputável ao segundo outorgante e considerado justificativo pelo primeiro outorgante.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 819 820,00 (um milhão, oitocentas e dezanove mil, oitocentas e vinte patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato de concessão, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 10/2013.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 10/2013, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 44 352,00 (quarenta e quatro mil, trezentas e cinquenta e duas patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. 第1款所述的保證金，在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十一條款——移轉

1. 基於批給的特殊性，將批給所衍生的狀況轉讓須事先獲得甲方許可，否則將導致該項移轉無效及不產生任何效力，且不影响第十五條款之規定。

2. 為適用上款的規定，下列情況亦視為移轉本批給所衍生的狀況：

1) 一次或多次累計移轉乙方或其控股股東公司資本超過50%（百分之五十）；

2) 按《民法典》第二百五十八條第三款的規定，設定未經利害關係人同意不可廢止的授權書或複授權書，且該等授權書賦予受權人對批給所衍生狀況的處分權或在程序中作出所有行為。

3. 在不影響上款的規定下，如移轉乙方或其控股股東公司的資本超過10%（百分之十），乙方須在有關移轉事實發生後30（叁拾）日內將之通知土地工務運輸局，否則於首次違反時，處以相當於溢價金1%（百分之一）的罰款，而屬第二次違反者則解除批給。

4. 受移轉人須受本合同修改後的條件約束，尤其有關利用的期間及附加溢價金方面。

5. 在土地利用完成前，按照第10/2013號法律第四十二條第五款的規定，乙方僅可將批給所衍生的權利向依法獲許可在澳門特別行政區經營的信貸機構作意定抵押。

6. 違反上款的規定而作出的抵押均屬無效。

第十二條款——使用准照

使用准照僅在清繳倘有的罰款後，方予發出。

第十三條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

第十四條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

1) 第八條款第1款規定的150（壹佰伍拾）日期間屆滿後仍未完成利用，且不論之前曾否被科處罰款；

3. A caução referida no n.º 1 é devolvida ao segundo outorgante pela DSF, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. Dada a natureza especial da concessão, a transmissão de situações decorrentes da concessão depende de prévia autorização do primeiro outorgante, sob pena de nulidade e de nenhum efeito, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quinta.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, também se considera equivalente à transmissão de situações resultantes da presente concessão:

1) A transmissão, por uma ou várias vezes em acumulação, superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social do segundo outorgante ou do capital social do seu sócio dominante;

2) A constituição de procuração ou substabelecimento que confira ao procurador poderes para a prática de todos os actos no procedimento ou a disposição das situações resultantes da concessão e que seja irrevogável sem o acordo do interessado, nos termos do n.º 3 do artigo 258.º do Código Civil.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando se verifique a transmissão superior a 10% (dez por cento) do capital do segundo outorgante ou do capital social do seu sócio dominante, este deve comunicar o facto à DSSOPT no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua ocorrência, sob pena de aplicação de multa no montante correspondente a 1% (um por cento) do prémio na primeira infracção e de rescisão da concessão na segunda infracção.

4. A transmissão sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente das relativas ao prazo de aproveitamento e ao pagamento do prémio adicional.

5. Antes da conclusão do aproveitamento, o segundo outorgante só pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito resultante da concessão a favor de instituições de crédito legalmente autorizadas a exercer actividade na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 10/2013.

6. A hipoteca constituída em violação do disposto no número anterior é nula.

Cláusula décima segunda — Licença de utilização

A licença de utilização apenas é emitida desde que esteja paga a multa, se houver.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

1) Não conclusão do aproveitamento, decorrido o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, previsto no n.º 1 da cláusula oitava, independentemente de ter sido aplicada ou não a multa;

2) 連續或間斷中止利用土地超過90(玖拾)日,但有不可歸責於乙方且甲方認為充分的理由除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致已繳付的溢價金以及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有,乙方無權獲得任何賠償或補償,且不影響甲方有權徵收所欠繳的到期溢價金、租金或倘有的罰款。

第十五條款——解除

1. 倘發生下列任一事實,本批給可被解除:

- 1) 未經同意而更改土地的利用或修改批給用途;
- 2) 不履行第六條款訂定的義務;
- 3) 四次或以上重複不履行第七條款規定的義務;
- 4) 違反第十一條款第1款的規定,未經預先許可將批給所衍生的狀況移轉;
- 5) 第二次違反第十一條款第3款的規定;
- 6) 土地的使用偏離批給目的,或該等目的從未實現;
- 7) 當城市規劃變動後而無法開始或繼續對土地進行利用,且出現第10/2013號法律第一百四十條第二款的任一情況;
- 8) 轉租賃。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告,並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給被解除後,導致已繳付的溢價金及以任何方式已在土地上作出的一切改善物歸甲方所有,乙方無權獲得任何賠償或補償,但屬因城市規劃的變動而出現第10/2013號法律第一百四十條第五款和第六款的情況除外。

第十六條款——公共服務的批給消滅

如因載於財政局第014A簿冊第53頁至78頁的二零一零年十一月三日公證合同第五十四條所述的任一情況,在澳門特別行政區的供電公共服務批給消滅,則本批給消滅,而土地連同其上

2) Suspensão, consecutiva ou intercalada, do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo não imputável ao segundo outorgante e que o primeiro outorgante considere justificativo.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão para o primeiro outorgante dos prémios pagos e de todas as benfeitorias de qualquer forma incorporadas no terreno, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do segundo outorgante, sem prejuízo da cobrança pelo primeiro outorgante dos prémios vencidos, rendas em dívida e das eventuais multas ainda não pagas.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão ou da modificação do aproveitamento do terreno;
- 2) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 3) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas na cláusula sétima;
- 4) Transmissão, sem autorização prévia, das situações resultantes da concessão, com violação do disposto no n.º 1 da cláusula décima primeira;
- 5) Segunda infracção ao disposto no n.º 3 da cláusula décima primeira;
- 6) Quando a utilização do terreno se afaste dos fins para que foi concedido ou estes não estejam, em qualquer momento, a ser prosseguidos;
- 7) Quando, no seguimento de alteração do planeamento urbanístico que implique a impossibilidade de iniciar ou continuar o aproveitamento do terreno, se verifique qualquer uma das situações referidas no n.º 2 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013;
- 8) Subarrendamento.

2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Rescindida a concessão, revertem para o primeiro outorgante os prémios pagos e todas as benfeitorias por qualquer forma incorporadas no terreno, não tendo o segundo outorgante direito a ser indemnizado ou compensado, salvo nas situações previstas nos n.ºs 5 e 6 do artigo 140.º da Lei n.º 10/2013, decorrentes da alteração do planeamento urbanístico.

Cláusula décima sexta — Extinção da concessão de serviço público

A extinção da concessão do serviço público de fornecimento de energia eléctrica na RAEM por qualquer das circunstâncias referidas no artigo 54.º do contrato titulado por escritura de 3 de Novembro de 2010, lavrado de fls. 53 a 78 do livro 014A da

的建築物，將在無帶任何責任及負擔的情況下，歸還甲方，且不妨礙上述的二零一零年十一月三日合同所規定的其他效力。

第十七條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十八條款——適用法例

如有遺漏，本合同以第10/2013號法律和其他適用法例規範。

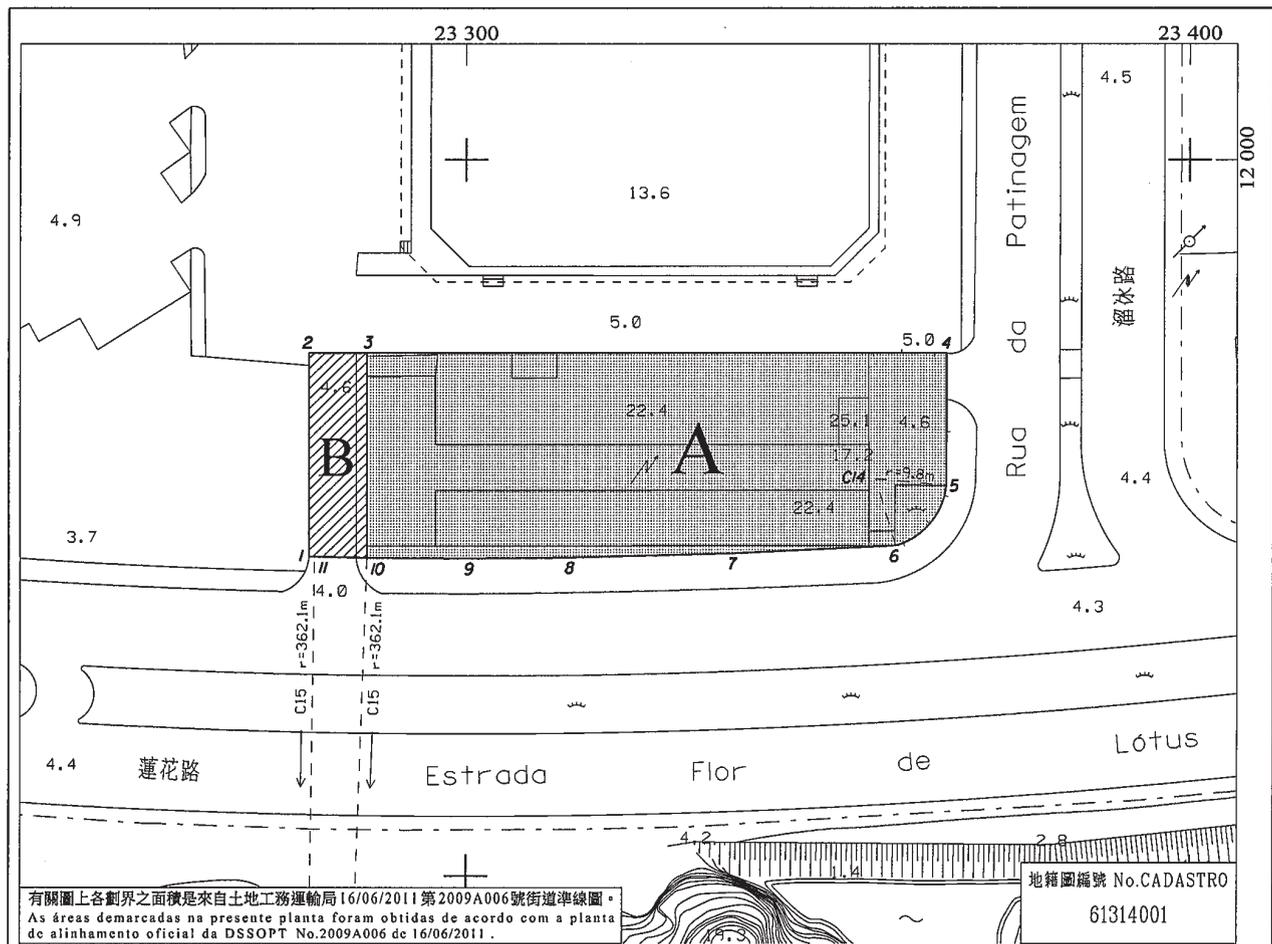
DSF, determina a extinção da presente concessão e a consequente reversão do terreno com as construções nele incorporadas, livre de ónus ou encargos, à posse do primeiro outorgante, sem prejuízo dos demais efeitos previstos no mencionado contrato de 3 de Novembro de 2010.

Cláusula décima sétima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima oitava — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 10/2013, e demais legislação aplicável.



位於鄰近蓮花路之新電站 - 路氹填海區
Nova subestação junto à Estrada Flor de Lótus - Zona de Aterro entre Taipa e Coloane

- 面積 "A" = 2 235 平方米
Área m²
- 面積 "B" = 229 平方米
Área m²

四至 Confrontações actuais:

- A+B 地塊 : Parcelas A+B :
- 於所有的方位點 - 位於鄰近蓮花路之土地，於物業登記局被推定沒有登記。
- Em todos os pontos cardeais - Terreno que se presume omissio na C.R.P., junto à Estrada Flor de Lótus.

備註: - "A+B"地塊，於物業登記局被推定為沒有登記，為符合街邊準線之要求，應向澳門特別行政區政府申請批給之土地。

OBS: As parcelas "A+B" são terreno que se presume omissio na C.R.P., por força do novo alinhamento deve ser solicitado à Administração a concessão das parcelas de terreno em causa.

- "A"地塊為建築範圍。
- A parcela "A" destina-se a área de construção.
- "A+B"地塊亦載於本局於 27/09/2005、15/01/2009、11/11/2009及 18/04/2013發予財政局、建設發展辦公室及體育局，有關澳門東亞運動會體育館範圍之第 6084/2002號地籍圖內。
- As parcelas "A+B" estão também incluídas na planta n.º6084/2002, emitida à Direcção dos Serviços de Finanças, ao Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas e ao Instituto do Desporto em 27/09/2005, 15/01/2009, 11/11/2009 e 18/04/2013, respeitante à Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau.

Nº	M (m)	P (m)
C14	23 356.7	11 955.5
C15	23 274.0	11 582.5
1	23 278.3	11 944.6
2	23 278.3	11 973.1
3	23 286.3	11 973.1
4	23 366.4	11 973.1
5	23 366.4	11 954.5
6	23 359.5	11 946.1
7	23 336.9	11 945.0
8	23 314.4	11 944.4
9	23 300.4	11 944.3
10	23 286.3	11 944.4
11	23 279.1	11 944.5



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準:平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

批示編號 33 / 運輸工務司 /2016
Despacho no. STOP

土地委員會意見書編號 87/2014 於 04/09/2014
Parecer da C.T. no. de

6084/2002 於 10/05/2013
de

二零一六年七月十一日於運輸工務司司長辦公室

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 11 de Julho de 2016. — A Chefe do Gabinete, Cheong Chui Ling.

辦公室主任 張翠玲